



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 02/2012

Dispõe sobre a especialização de Varas Criminais com competência exclusiva ou concorrente para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas no Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n.º 03, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de combater o crime organizado, mediante a concentração de informações e esforços e da prática de atos objetivando a celeridade da prestação jurisdicional, em especial para as medidas de investigação aplicáveis no combate ao crime organizado, nos termos da Lei n.º 9.034/95 e da Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004).

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de especialização e concentração das demandas que apuram a prática de atos por organizações criminosas; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO a que a demanda não justifica, ainda, a criação de uma Vara Específica com competência exclusiva ou concorrente para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a distribuição de Inquéritos Policiais e Processos Criminais que apurem a prática de crimes cometidos por organizações criminosas seja realizada, por sorteio, para as 6ª e 9ª Varas Criminais da Capital, cabendo-lhes conhecer e decidir sobre todas as questões anteriores à denúncia, bem como o recebimento, processamento e julgamento da ação penal correspondente.

Parágrafo único. Ocorrendo a conexão com crimes da competência das Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE) e/ou crimes da competência do Tribunal do Júri, observar-se-ão as regras processuais para a definição da competência.

I – Prevalecendo a competência das Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE), o inquérito policial ou ação penal serão da competência da 3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Capital;

II – Prevalecendo a competência das Varas do Tribunal do Júri, o inquérito policial ou ação penal serão da competência da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

Art. 2º – Em caso de suspeição e/ou impedimento do magistrado, aplicar-se-á a regra inserta na Resolução n.º 23/2010 do TJ/AM, obedecendo-se, respectivamente, a ordem prevista no artigo antecedente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA ROESSING**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**